



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 14290/24

**EXERCÍCIO:** 2024

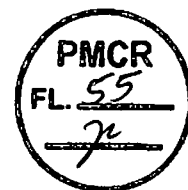
**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**DATA DE ENTRADA:** 08/02/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00006/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

**INTERESSADOS:** Jorge Bandeira da Silva  
Lauro Adolfo Maia Serafim



## PROPOSTA COMERCIAL

Venho através desta, encaminhar proposta comercial para contratação da atração artística, “Ricardo Chaves”, para apresentação no dia 11 de fevereiro de 2024, no Município de Catolé do Rocha - PB, com as seguintes especificações:

Atração	Data	Horário	Local	Valor (R\$)
Ricardo Chaves	11/02/2024	02:00	Católé do Rocha	180.000,00

Show colocado na cidade com todas as despesas pelo contratante

Obs: A apresentação será realizada às 02:00 horas da manhã do dia 11 para o dia 12 de fevereiro de 2024.

**FORMA DE PAGAMENTO – 50% na assinatura e 50% após o show.**

A referida proposta tem validade de 30 dias.

Salvador/BA, 15 janeiro de 2024.

INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

infestempreendimentos@gmail.com Tel: (71) 9.9269-0002

Rua Alceu Amoroso Lima, Torre American Tower, sala nº 1003, caminho das

árvores, CEP 41820-770, Salvador/BA



**Procuradoria Jurídica Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB**  
Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00010/2024 - 1421

**EMENTA:** Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre Processo Administrativo Licitatório n.º 00009/24, inexistência de licitação n.º 00006/24, para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA RICARDO CHAVES E BANDA PARA AS TRADIÇÃOAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**, ocorrendo hipótese prevista no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação.

**1. RELATÓRIO**

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha – PB, através do Ofício n.º 0015/2024, com relação ao Processo Administrativo Licitatório n.º 00009/24, inexistência de licitação n.º 00006/24, para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA RICARDO CHAVES E BANDA PARA AS TRADIÇÃOAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**, ocorrendo hipótese prevista no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação para: **“contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”**.

O processo teve início com o Ofício n.º 0009/2024 da Secretaria de Cultura e Turismo justificando a necessidade da contratação considerando a imprescindibilidade do serviço, bem como a tradição da festa alusiva ao Carnaval que vem se tornando um marco nas festividades do município, juntando ainda o DFD e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/06) e a sua aprovação pelo gestor às fls. 07, Termo de Referência, às fls. 08/10 e sua aprovação às fls. 11, comprovação dos valores das bandas a serem contratadas e o Valor de Referência de pesquisa de mercado às fls. 12/33.

Documentação (Propostas de preços, CNPJ, certidões, reportagens, fotos, contratos, declarações etc.) das empresas, fls. 34/67.

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, às fls. 70, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório às fls. 71.

Portarias de composição da Comissão e demais documentos (fls. 72/73).

Protocolo e autuação do processo, bem como Minuta do contrato e mapa de apuração às fls. 74/81.

As fases processuais dentro da normalidade, tendo sido solicitado um parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da referida licitação, vindo-me os autos conclusos para tanto.

Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.

**2. PARECER**

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, caput, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando inculcar na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, conceito este recepcionado pela atual Lei nº 14.133/21, tratou de conceituar licitação: **“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”**.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de **“procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todas as interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”**. (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 373).

**Thalio Rosado de Sá Xavier**  
Procurador Jurídico  
Mat. 1421  
OAB/PB 11.179



**Procuradoria Jurídica Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB**  
 Pça. Sérgio Mala, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de **DISPENSA** e **INEXIGIBILIDADE** de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Lei n.º 14.133/21 prevê no art. 74, inciso II, que "é inexigível a licitação quando houver o inviabilidade de competição, senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - ... II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Assim, indiscutível a inviabilidade de competição para que se contrate um profissional do setor artístico, desde que esta seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A justificativa da Atuação do referido processo apresentada é a seguinte: "Contratação de bandas consagradas pela mídia nacional e pela população para comemoração das festividades tradicionais da cidade de Catolé do Rocha".

No caso da contratação da atração **RICARDO CHAVES E BANDA**, empresa do setor artístico de renome nacional, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Quando o desempenho em si do artista é o objeto de interesse para a Administração Pública, não há dúvidas de que, preenchidos os demais requisitos legais, o artista deve ser contratado com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, pois aqui a contratação é *intuitu personae*. Isto é, da singularidade da performance artística em si, porque será feita por determinado artista consagrado, resulta a inviabilidade de competição, a amparar a contratação, deste artista, sem licitação, nos moldes da legislação ora em análise. Por exemplo, a apresentação de um famoso dançarino.

Leciona Marçal Justen Filho:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei de Licitações. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra".

Mas há casos em que a necessidade estatal está relacionada com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Conclui-se que dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de um elenco exaustivo.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvania Zanella di Pietro, na obra "Direito Administrativo", - 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

"Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração.

**Procurador Jurídico**  
**Mat. 1429**  
**OAB/PB 11.179**



**Procuradoria Jurídica Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB**  
**Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27**

Um outro aspecto a ser verificado na inexigibilidade de licitação, que também se estende aos casos de dispensa, refere-se aos preços. Não pode haver a figura do superfaturamento, que ocorre quando o valor contratado se apresentar superior ao praticado no mercado. Portanto, faz-se necessária a comparação. Quando não houver como comparar, pela característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços pode ser verificada por meio de outros negócios do próprio contratado, desde que, é claro, possuam as mesmas características. Tanto o administrador, quanto o contratado, respondem por esse vício.

O presente processo trata justamente da contratação de uma empresa para prestação de serviços único, singular e especializado, descritos como sendo: **Processo Administrativo Licitatório n.º 00009/24, Inexigibilidade de licitação n.º 00006/24, para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA RICARDO CHAVES E BANDA PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA.**

Resaltamos ainda que a contratação do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21 pode dar-se diretamente com o artista ou, como facultado pelo dispositivo legal, através de empresário exclusivo. É necessário o contrato de exclusividade entre empresário e artista. Este entendimento do Plenário do TCU foi firmado através do Acórdão nº 96/2008 e reafirmado posteriormente. A Corte de Contas exige ainda que o contrato entre artista e empresário exclusivo esteja registrado em cartório. Entendo que não é o mero reconhecimento de firmas. Vale o disposto na Lei nº 6.015/1973, art. 127, Incisos I e VII.

Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar, ainda, para o disposto no parágrafo segundo do referido artigo que fala da Inexigibilidade, segundo o qual:

**§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

Conclui-se que, a análise para a contratação de um serviço único e singular por Inexigibilidade de licitação deve ser caso a caso, analisando-se, ainda, a singularidade do serviço, que denota necessariamente o binômio confiança e especialidade do caso, bem como demonstrar não existir outro que execute o mesmo serviço.


Portanto, com a observância dos princípios administrativos e em consonância com as determinações licitatórias, sobretudo os artigos mencionados da lei das licitações, para a contratação dos serviços de artistas renomados no Processo Administrativo Licitatório n.º 00009/24, Inexigibilidade de licitação n.º 00006/24, para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA RICARDO CHAVES E BANDA PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**, observados o interesse público, somos pelo prosseguimento do presente processo, na modalidade inexigibilidade.

Não há dúvida de que a Lei 14.133 trouxe muitas novidades no cenário das contratações públicas. Ela clareou pontos obscuros e definiu pontos da contratação, planejamento e gerenciamento, dentre outras mudanças, sobretudo a extinção de duas modalidades, tendo em vista que a lei antiga previa cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além delas, havia outras duas: o pregão, formalizado na Lei 10.520/2002, e o RDC (que é considerado por alguns autores como mais uma modalidade de licitação), formalizado na Lei 12.462/2011.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento, devendo o mesmo ser encaminhado ao gestor para sua apreciação.

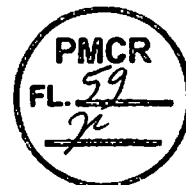
Catolé do Rocha - PB, 26 de janeiro de 2024.

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier  
Procurador Jurídico da PM/CR

  
Thallio Rosado de Sá Xavier  
Procurador Jurídico  
Mat. 1421  
OAB/PB 11.179



GABINETE DO  
**PREFEITO**



### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações, a instaurar o procedimento licitatório, na modalidade cabível, pela legislação em vigor, destinada a:

*“Contratação de atração artística denominada: Ricardo Chaves e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB”.*

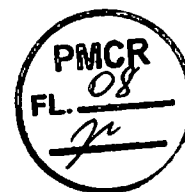
Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 17 de janeiro de 2024.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.0.DO OBJETO**

Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

### **2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação é justificada pelo fato de RICARDO CHAVES e Banda, o cantor, que iniciou sua carreira em 1981, um estudante que sonhava em tentar a sorte na música em Salvador, ele tocava baixo e cantava em uma banda de rock chamada Fim da Picada, porém o trio elétrico mudou seus planos, se tornando um dos principais cantores da Bahia, além de ser considerado o melhor puxador de blocos de trio do país, tudo começou no bloco Pinel, onde atuava como cantor. No carnaval de 1993, ele comandou o Crocodilo para o qual compôs a música que é até hoje sua marca registrada, O Bicho. Com uma carreira que se confunde com a história do que ficou conhecido como "Axé Music", Ricardo Chaves segue fazendo a alegria de milhares de pessoas de várias gerações não resistem ao astral da sua música que ele diz que é feita para ser a trilha sonora de momentos alegres na vida das pessoas. O cantor, maior puxador de trios do país, animou e levou alegria contagiante a inúmeros blocos por todo o País, especialmente em Salvador-BA, Natal-RN, Fortaleza-CE, dentre outros grandes eventos e também se apresentará no palco principal da Praça Cantidiano de Andrade no CARNAVAL edição 2024, a escolha da referida banda levou-se em consideração a consagração pública, que sempre teve reconhecimento a nível nacional

### **3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0035004 - Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 11/02/2024; com horário a definir com a produção do evento	SHOW	1

### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Inexigibilidade, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

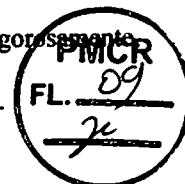
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



## 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: **Show Artístico no palco principal da Praça do Povo;**

7.1.2. Conclusão: Duração mínima de 01h40m - horário a definir com a produção do evento.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## 8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## 9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024

**Jackeline de Andrade Targino Dutra**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



GABINETE DO  
**PREFEITO**



## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: RICARDO CHAVES E BANDA, PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*


...  
*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p align="center"><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	<p>Número da Nota: 00000061</p> <p>Data e Hora de Emissão: 09/01/2023 21:40:22</p> <p>Código de Verificação: XJQZ-UIKM</p>
	<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>02.305.719/0001-11</b>      Inscrição Municipal: <b>748.130/001-50</b>  Nome/Razão Social:  <b>INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA</b>  Endereço:  <b>Rua Simões Filho 50 , SALA 207 - BOCA DO RIO - Salvador - CEP: 41705-010 - BA</b>  E-mail:  ---</p>
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social:  <b>PROMMOVE MARKETING LTDA</b>  CPF/CNPJ: <b>14.417.429/0001-93</b>      Inscrição Municipal: _____  Endereço:  <b>RUA VEIGA CABRAL 847 CIDADE VELHA - Belém - CEP: 66023-630/PA</b>  E-mail:  <b>LUCIANA@PROMMOVE.COM.BR</b></p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>  Referente a contratação para realização de show musical da atração artística "RICARDO CHAVES" no Bloco Calango</p>	

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$360.000,00**

CNAE: ---				
Item da Lista de Serviços: <b>01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$): <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$): <b>360.000,00</b>	Aliquota (%): <b>2,00%</b>	Valor do ISS (R\$): <b>7.200,00</b>	Crédito Nota Salvador (R\$): <b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$): <b>0,00</b>	Valor PIS (R\$): <b>0,00</b>	Valor COFINS (R\$): <b>0,00</b>	Valor IR (R\$): <b>0,00</b>	Valor CSLL (R\$): <b>0,00</b>	Outras Retenções (R\$): <b>0,00</b>	Valor Líquido (R\$): <b>360.000,00</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006</li> <li>- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Belém-PA.</li> <li>- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador</li> <li>- COMPETÊNCIA 01/2023 (mês/ano)</li> <li>- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</li> </ul>						



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000076

Data e Hora de Emissão:  
02/03/2023 11:50:27

Código de Verificação:  
MXQG-TMDP

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 02.305.718/0001-11      Inscrição Municipal: 748.130/001-50  
Nome/Razão Social:  
INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA  
Endereço:  
Rua Simões Filho 50 , SALA 207 - BOCA DO RIO - Salvador - CEP: 41705-010 - BA  
E-mail:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
MUNICIPIO DE EXTREMOZ  
CPF/CNPJ: 08.204.497/0001-71      Inscrição Municipal: ---  
Endereço:  
RUA CAP JOSE DA PENHA S/N EXTREMOZ - Extremoz - CEP: 59575-000/RN  
E-mail:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE "RICARDO CHAVES" REALIZADO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$180.000,00**

CNAE

Item da Lista de Serviços:

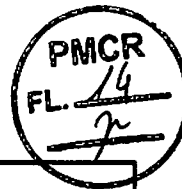
**01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...**


Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	180.000,00	3,00%	5.400,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador 05/04/2023
- COMPETÊNCIA 03/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b></p> <p align="center"><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	<p>Número da Nota: <b>00000074</b></p> <p>Data e Hora de Emissão: <b>23/02/2023 16:04:42</b></p> <p>Código de Verificação: <b>CHSC-VULW</b></p>
	<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>02.305.719/0001-11</b>      Inscrição Municipal: <b>748.130/001-60</b>  Nome/Razão Social  <b>INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA</b>  Endereço:  <b>Rua Simões Filho 50 , SALA 207 - BOCA DO RIO - Salvador - CEP: 41705-010 - BA</b>  E-mail:  ---</p>
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social  <b>MUNICIPIO DE MACAIBA</b>  CPF/CNPJ: <b>08.234.148/0001-00</b>      Inscrição Municipal: <b>---</b>  Endereço:  <b>AVE MÔNICA NOBREGA DANTAS 34 CENTRO - Macaiba - CEP: 69280-000/RN</b>  E-mail:  <b>gabinete@prefeiturademacaiba.com.br</b></p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>  SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO ARTISTICA DE RICARDO CHAVES PARA CARNAVAL DIA 17/02/2023</p>	

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$180.000,00**

CNAE: ---				
Item da Lista de Serviços: <b>01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	180.000,00	2,00%	3.600,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
<p>- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.</p> <p>- O ISS referente a esta Nota Salvador foi recolhido em 28/03/2023</p> <p>- COMPETÊNCIA 02/2023 (mês/ano)</p> <p>- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres</p>						



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: RICARDO CHAVES E BANDA, PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Contratações similares.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0035004 - Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 11/02 /2024; com horário a definir com a produção do evento	SHOW	1	240.000,00	240.000,00

**3.0.DO VALOR**

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 240.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: **Show Artístico no palco principal da Praça do Povo.**

Conclusão: Duração mínima de 01h40m - horário a definir com a produção do evento

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Católé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024.

  
**Jackeline de Avarade Targino Dutra**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0035004 - Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 11/02/2024; com horário a definir com a produção do evento	SHOW	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Show Artístico no palco principal da Praça do Povo;

Conclusão: Duração mínima de 01h40m - horário a definir com a produção do evento.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024,

considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do Art. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 210.000,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0035004 - Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 11/02/2024; com horário a definir com a produção do evento	SHOW	1	240.000,00	240.000,00

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

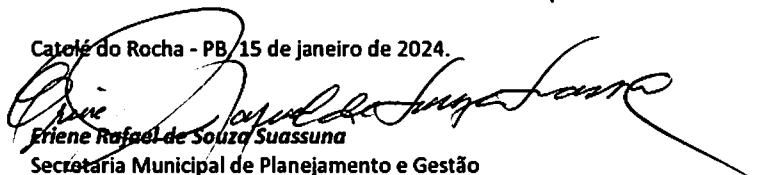


Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 15 de janeiro de 2024.



Eriene Rafael de Souza Suassuna

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO  
**PREFEITO**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

...

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 15 de janeiro de 2024.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
<b>1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA</b>	
<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
<b>Responsável pela demanda</b>	Jackeline de Andrade Targino Dutra
<b>Matrícula</b>	10779
<b>e-mail</b>	secet@catoleodorocha.pb.gov.br
<b>Telefone</b>	

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 11/02/2024; com horário a definir com a produção do evento.	Show	01

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da atração artística RICARDO CHAVES e Banda, para o Carnaval edição 2024 se torna possível e viável devido ao um grande trabalho do artista a frente de grandes blocos de carnavais fora de época nas maiores cidades do Brasil, o renomado show de axé das antigas, e fará sua grande apresentação no evento de Catolé em 2024, artista consagrado no Brasil há mais de 40 anos de muito sucesso.

**4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

O resultados pretendidos, é que artista possa realizar sua apresentação artística, em dia e horário que será definido pela produção do Carnaval 2024, designado pelo Gestor catoleense. Lembrando que a Edilidade se compromete ainda a oferecer toda a estrutura logística para a realização do show, tais como: despesas de equipe, hospedagem, estrutura de palco, iluminação e sonorização, para que a mesma possa apresentar seu bellissimo trabalho, libera.

**5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática cumprindo fielmente todas as exigências dos Órgãos Fiscalizadores e todos as regulamentações necessárias para a realização de shows em praça pública.

Católé do Rocha-PB, 16 de janeiro de 2024.



**Jackeline de Andrade Targino Dutra**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



68

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2024**

Catolé do Rocha - PB, 23 de janeiro de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 180.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP); considerado, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 032/2023:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*" II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

**Jackeline de Andrade Targino Dutra**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



21

69

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 6/2024**

Vencedor	Valor
INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA	R\$ 180.000,00

Catolé do Rocha - PB, 23 de janeiro de 2024.

**RESULTADO FINAL:**

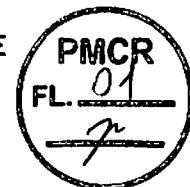
**INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA**  
- CNPJ: 02.305.718/0001-11, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 180.000,000

Valor: R\$ 180.000,00

**Jackeline de Andrade Targino Dutra**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO



Ofício nº. 0010/2024

Catolé do Rocha-PB, 16 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Municipal

**Assunto: Encaminhamos a documentação necessária para instaurar procedimento licitatório por inexigibilidade para contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.**

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência toda a documentação da empresa **INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 02.305.718/0001-11** da atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, a cantora iniciou sua carreira em 1981, um estudante que sonhava em tentar a sorte na música em Salvador, ele tocava baixo e cantava em uma banda de rock chamada Fim da Picada, porém o trio elétrico mudou seus planos, se tornando um dos principais cantores da Bahia, além de ser considerado o melhor puxador de blocos de trio do país, tudo começou no bloco Pinel, onde atuava como cantor. No carnaval de 1993, ele comandou o Crocodilo para o qual compôs a música que é até hoje sua marca registrada, O Bicho. Com uma carreira que se confunde com a história do que ficou conhecido como "Axé Music", Ricardo Chaves segue fazendo a alegria de milhares de pessoas de várias gerações não resistem ao astral da sua música que ele diz que é feita para ser a trilha sonora de momentos alegres na vida das pessoas. O cantor, maior puxador de trios do país, animou e levou alegria contagiante a inúmeros blocos por todo o País, especialmente em Salvador-BA, Natal-RN, Fortaleza-CE, dentre outros grandes eventos e também se apresentará no palco principal da Praça Cantidiano de Andrade no CARNAVAL edição 2024, a escolha da referida banda levou-se em consideração a consagração pública, que sempre teve reconhecimento a nível nacional, além da mesma ter apresentado toda a documentação obrigatória para a devida instauração do processo licitatório cabível, no caso a inexigibilidade de licitação com fundamentos no art. 74 inciso II e §2º da lei 14.133/2021 e o disposto no Decreto Municipal nº 032/2023, estando também devidamente comprovada a comprovação de valores da contratação conforme valores fixados em termos de contratos firmados com Órgãos Públicos Municipais.

O Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, foi confirmado desde novembro passado, uma vez que o Município vem mantendo sempre o equilíbrio financeiro, e a realização do Carnaval é de grande importância para o desenvolvimento local, financeiro, turístico e cultural. Em face ao planejamento da Gestão Municipal, que busca oferecer serviços de qualidade aos Municípios e a todos os interessados em geral, onde vemos a viabilidade e retorno na realização de eventos de grande porte na nossa Cidade, dentro das possibilidades e em parceria com a iniciativa privada, está preparando



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO



para um grande carnaval de rua, com atrações de renome nacional, além de atrações regionais, valorizando também os artistas da terra. Serão obedecidos todos os cuidados para o porte do evento, com oferecimento de uma ampla estrutura de fechamento metálico, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança privada, visando oferecer comodidade e segurança em todos os sentidos a todos os foliões e turistas que vierem visitar Catolé do Rocha, durante todos os dias de festa. O Carnaval 2024 contará com uma ampla programação, que contemplará todos os ritmos e gostos, com inovações para prestigiar os idosos, crianças e todos os foliões, contemplando assim o aquecimento da economia local, gerando movimentação financeira em todos os segmentos e atividades econômicas do município e de toda região polarizada pelo nosso Município. A realização de um grandioso evento como o Carnaval, são ações que trarão movimento para o comércio em geral, tanto de consumo pessoal, como especificamente para o setor de alimentação, lojas de roupas, fábrica de confecções, de calçados, revenda e distribuição de bebidas e principalmente o ramo de hotelaria, além de abranger diretamente os vendedores ambulantes que atenderão durante as festividades que ocorrerão na semana que antecederá e durante o nosso CARNAVAL DE CATOLÉ – O MAIOR DA PARAÍBA.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

**Jacqueline de Andrade Targino**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**FINANÇAS****DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: RICARDO CHAVES E BANDA, PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB".****DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros  
13.392.0013.2031 – APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES  
13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA FRANCINETE VIEIRA**  
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças  
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212  
e-mail: [financas@catoledorochoa.pb.gov.br](mailto:financas@catoledorochoa.pb.gov.br)





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 15:08:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 14290/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
Número da Licitação: 00006/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 27/01/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 180.000,00  
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).  
Objeto: Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 180.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Infest Empreendimentos Artísticos E Publicidade Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.305.718/0001-11  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7c700c02ef118439c6889619188a88b6
Autorização da autoridade competente	Sim	8c68db6e2aab70996b8e6ebeae5d5ee9
Estimativa da despesa	Sim	90c49afa0dfda068c6209bba418e7edf
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a095fdff3d6840f21799e490b5588d8c
Formalização de demanda	Sim	18b993e5baaca5681fe51572603b62b6
Justificativa de preço	Sim	a7d7d3ef317a97818cb4c9ad8c0c3c6e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7c5390d8ee9247c01170310bdc213455
Previsão Orçamentária	Sim	0b7c2a57a250964dc5e55e07c8038f1c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Infest Empreendimentos Artísticos E Publicidade Ltda	Sim	642b3d4f70b705f6bc224e25c3206e0c

**João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



DIRETORIA GERAL DE  
**LICITAÇÕES**



**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE nº 6/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2024**

**CONTRATO Nº: 64/2024-DGL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA - RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 668 EDIF. AMERICAN TOWER SALA 1003, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA CEP:41820770, CNPJ nº 02.305.718/0001-11, neste ato representado por Roberto Carlos Oliveira Ramos residente e domiciliado na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 668 EDIF. AMERICAN TOWER SALA 1003, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA CEP:41820770, CPF nº 341.057.195-72, Carteira de Identidade nº 03232933 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 11/02/2024; com horário a definir com a produção do evento	SHOW	01	180.000,0000	180.000,00
Total do contrato em R\$					180.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações

13.392.0013.2029 – Manut. das atividades culturais

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no primeiro dia útil após a apresentação, ficando condicionado a CONTRATADA emitir e enviar a Nota Fiscal de Serviços e as certidões negativas atualizadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **Show Artístico no palco principal da Praça do Povo – 11/02/2024;**

b - Conclusão: **Duração mínima: 01h40m - horário a definir com a produção do evento.**

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j - Comparecer no local do evento com antecedência mínima de 01:00h (Uma hora), evitando transtornos para a produção do evento e para o público em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso f, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma

legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

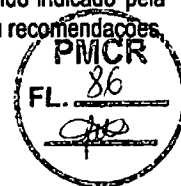
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 29 de janeiro de 2024.

**TESTEMUNHAS**

*Roberto Carlos Oliveira Ramos*  
250 516 2840

*Angélio F. do Nascimento*  
313 037 574.00

**PELO CONTRATANTE**

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
PREFEITO  
CPF:768.898.074-72

**PELO CONTRATADO**

gov.br Documento assinado digitalmente  
ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS  
Data: 30/01/2024 09:23:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INFESTI IMPRENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE**  
LTDA  
Roberto Carlos Oliveira Ramos  
CPF: 341.057.195-72



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

**Art. 2º** - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

**Art. 2º** - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

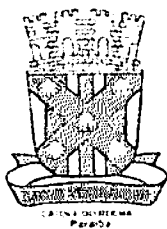
**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*





# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

#### RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

#### RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

#### RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº 6/2024. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manut. das atividades culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – P.J. **VIGÊNCIA:** até 31/03/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 64/2024 - 29/01/2024 - INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA - R\$ 180.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 29 de janeiro de 2024.



**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

**PUBLICAR: DOE, DOM e PNCP.**

**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 6/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manut. das atividades culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 31/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 64/2024 - 29/01/2024 - INFEST IMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA - R\$ 180.000,00.

Católé do Rocha-PB, 29 de janeiro de 2024.  
**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
 Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de material de higiene pessoal para atender as necessidades das Secretarias do Município, no exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS: 04.122.0002.2002 – Manut. Do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. De Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. De Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. Da Educ. Infantil – Pré Escolar–Rec. Próprios 12.361.0008.2232 – Manut. Do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 – Manut. Dos Recursos do VAAT–Fns. Fund. – FUNDEB 30% 12.365.0008.2218 – Manut. Da Educ. Infantil – Creche – FUNDEB 30% 12.365.0041.2307 – Manut. Educ. Infantil–Creche–FUNDEB 30% –VAAT 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. De Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. Do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. Do Cens. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMS 08.122.0020.2106 – Manut. Do Bl. Da Prot. Social Esp. E Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. Da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. Do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDRF 08.244.0020.2241 – Manut. Do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. Do Bl. Gestão Prog. Aux. Brasil e Caud. Único – IGDPA 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. De Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. De Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. E Meio Ambiente 26.782.0042.2343 – Manut. Das Ativid. Da Sec. De Transp. E Mobilidade Urbana 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00053/2024 – 24.01.24 – JOELSON TAVARES DE ALMEIDA – R\$ 360,00; CT Nº 00054/2024 – 24.01.24 – BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA – R\$ 11.197,75; CT Nº 00055/2024 – 24.01.24 – JAMILIS VIEIRA DA SILVA – R\$ 120,00; CT Nº 00056/2024 – 24.01.24 – AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA – R\$ 14.900,00; CT Nº 00057/2024 – 24.01.24 – BRILHO REAL DISTRIBUIDORA LTDA – R\$ 182.634,00.

Católé do Rocha – PB, 30 de Janeiro de 2024  
**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
 Prefeito

**Prefeitura Municipal de Pilões**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00045/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos de A a Z da Linha Farma através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela ABC FARMA para atender as necessidades deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R\$ 260.000,00.

Pilões - PB, 16 de janeiro de 2024

**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
 Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00041/2023, que objetiva: Aquisições Parceladas de Combustíveis, para atender a Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade no exercício 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LUZIA MARQUES DA SILVA - R\$ 2.124.920,00.

Pilões - PB, 02 de janeiro de 2024

**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
 Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00046/2023, que objetiva: Contratação de mão de obra de mecânico para manutenção de máquinas e veículos leves, pesados e serviços de guincho/reboque; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AVANDELIA MARILIA DA SILVA ARAUJO - R\$ 292.400,00.

Pilões - PB, 16 de janeiro de 2024

**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
 Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO  
 DE PREÇOS Nº AD00004/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023, que objetiva: Aquisição de Equipamentos diversos, destinados as Secretaria de Educação, Saúde e Administração; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JANDERSON COSTA LIMA LIMA - ME - R\$ 198.090,00.

Pilões - PB, 19 de janeiro de 2024

**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
 Prefeita

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos de A a Z da Linha Farma através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela ABC FARMA para atender as necessidades deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00045/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários/FUS: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.303.2016.2021 Manutenção do Programa de Distribuição de Medicamentos 3390.30.19 Material de Consumo–Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00009/2024 - 18.01.24 - DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R\$ 260.000,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisições Parceladas de Combustíveis, para atender a Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade no exercício 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários/FUNDEB 30%/ MDE/QSE/PNATE/PDDE/FUNDEB VAAT/VAAR, CIDE/FUS/MAC/IGD/BF/FMDCA/IGD–SUAS/ CUSTEIO/PBFF/ CRIANÇA FELIZ e OUTROS: 3390.30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00001/2024 - 03.01.24 - LUZIA MARQUES DA SILVA - R\$ 2.124.920,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos diversos, destinados as Secretaria de Educação, Saúde e Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023 - Ata de Registro de Preços nº 000006/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 000006/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACILÃO DO BACAMARTE. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários, MDE, FUS, VAAT, VAAR: 4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00012/2024 - 22.01.24 - JANDERSON COSTA LEÃO LIMA - ME - R\$ 198.090,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de mão de obra de mecânico para manutenção de máquinas e veículos leves, pesados e serviços de guincho/reboque. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00046/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários/FUNDEB 30%/MDE/QSE/PDDE/FUNDEB VAAT/CIDE/FUS/MAC/PNATE, IGD/BF/FMDCA/IGD–SUAS/ CUSTEIO/PBFF/ CRIANÇA FELIZ e OUTROS: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00010/2024 - 18.01.24 - AVANDELIA MARILIA DA SILVA ARAUJO - R\$ 292.400,00.

**Prefeitura Municipal de Santa Luzia**

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 00152/2023  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67. CONTRATADA: MJC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.264.280/0001-94.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o Contrato Original, com vigência a partir de 25 de janeiro de 2024 a 23 de julho de 2024, baseando-se na Cláusula Segunda - Do Prazo e no § 1º, inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Contrato de Repasse nº 907752/2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional e Compartilhada da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. 02.050 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - 17.511.1051.1024 - Construção de Abastecimento D'Água e Revitalização do Açude Padre Ibiapina. Elementos de Despesa: 4490.51 - 1.500.0000 - Obras e Instalações. 4490.51 - 1.700.0000 - Obras e Instalações.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

36  
PM  
FL. 80  
De 13/2013 de 19

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 31 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3674 – PARTE 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 6/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros 13.392.0013.2031 – Apoio às festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manut. das atividades culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 31/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 64/2024 - 29/01/2024 - INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA - R\$ 180.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 29 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material de higiene pessoal para atender as necessidades das Secretarias do Município, no exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. Do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. De Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. De Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. Da Educ. Infantil – Pré Escolar–Rec. Próprios 12.361.0008.2232 – Manut. Do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 – Manut. Dos Recursos do VAAT–Ens. Fund. – FUNDEB 30% 12.365.0008.2218 – Manut. Da Educ. Infantil – Creche – FUNDEB 30% 12.365.0041.2307 – Manut. Educ. Infantil–Creche–FUNDEB 30% – VAAT 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. De Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. Do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. Do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. Do Bl. Da Prot. Social Esp. E Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. Da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. Do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. Do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. Do Bl. Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único – IGD PAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. De Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. De Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. E Meio Ambiente 26.782.0042.2343 – Manut. Das Ativid. Da Sec. De Transp. E Mobilidade Urbana 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00053/2024 – 24.01.24 – JOELSON TAVARES DE ALMEIDA – R\$ 360,00; CT Nº 00054/2024 – 24.01.24 – BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA – R\$ 11.197,75; CT Nº 00055/2024 – 24.01.24 – JAMILIS VIEIRA DA SILVA – R\$ 120,00; CT Nº 00056/2024 – 24.01.24 – AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA – R\$ 14.900,00; CT Nº 00057/2024 – 24.01.24 – BRILHO REAL DISTRIBUIDORA LTDA – R\$ 182.634,00.

Catolé do Rocha – PB, 30 de Janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS





PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

**Art. 2º** - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

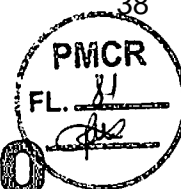
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*



GABINETE DO  
**PREFEITO**



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

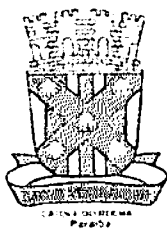
**Art. 2º** - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

#### RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

#### RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

#### RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

## ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**FINANÇAS****DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: RICARDO CHAVES E BANDA, PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB".****DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

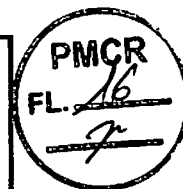
Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros  
13.392.0013.2031 – APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES  
13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA FRANCINETE VIEIRA**  
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças  
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212  
e-mail: [financas@catoledorochoa.pb.gov.br](mailto:financas@catoledorochoa.pb.gov.br)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.305.718/0001-11 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/12/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NÚMERO 000668	COMPLEMENTO EDIF AMERICAN TOWER SALA 1003
------------------------------------	------------------	--

CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANAILTONSM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 8745-8496
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2023 às 16:31:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA**

CNPJ nº 02.305.718/0001-11

ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/09/1966, CASADO em COMUNIÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 341.057.195-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03232933, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TR SANTA SOFIA, 55, QUADRA 7, ISTIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770750, BRASIL.

RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/11/1966, casada em COMUNIÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 365.283.745-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0195079507, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TR SANTA SOFIA, 55, QUADRA 7, ISTIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770750, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201914454, com sede Rua Alceu Amoroso Lima, 000668, Edif. American Tower Sala 1003, Caminho das Arvores Salvador, BA, CEP 41820770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.305.718/0001-11, declaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

**CNAE FISCAL**

- 9001-9/02 - produção musical
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BAHIA.

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98391120 em 12/07/2023

Protocolo 232709980 de 05/07/2023

Nome da empresa INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64530953891110

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral




**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, BAHIA, 13 de junho de 2023.

  
 \_\_\_\_\_  
 ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS

  
 \_\_\_\_\_  
 RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS

Req: 81300000865789

Página 1



http://assinador.pces.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0JadnnYm\_N3Kq&chave2=BI-06aCCppeiH2mInctrRg  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33351066520-AMAILTON DE SANTANA MATOS

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98391120 em 12/07/2023

Protocolo 232709980 de 05/07/2023

Nome da empresa INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64530953891110

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0lbn79w6fHXzm\_oQeFvDlORkQhKTaWJ7w9  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33351066520-ANAILTON DE SANTANA MATOS

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
 NA JUCEB**

Eu, ANAILTON DE SANTANA MATOS, CPF 33351066520, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 037347, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

01 FOLHA CAPA DE PROCESSO; 02 FOLHA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, 01 FOLHA DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA; 08 FOLHAS VIABILIDADE; 01 FOLHA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE.

SALVADOR, BAHIA, 13 de junho de 2023.

---

ANAILTON DE SANTANA MATOS

*Assinado Digitalmente*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98391120 em 12/07/2023

Protocolo 232709980 de 05/07/2023

Nome da empresa INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64530953891110

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





232709980



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA
PROTOCOLO	232709980 - 05/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29201914454  
 CNPJ 02.305.718/0001-11  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2023  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98391120 DE 12/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 12/07/2023

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33351066520 - ANAILTON DE SANTANA MATOS - Assinado em 12/07/2023 às 13:53:23

*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98391120 em 12/07/2023

Protocolo 232709980 de 05/07/2023

Nome da empresa INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64530953891110

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INFEST IMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA**

CNPJ nº 02.305.718/0001-11

**ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/05/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 341.057.195-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03232933, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TR SANTA SOFIA, 55, QUADRA 7, ISTIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770750, BRASIL.

**RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/11/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 365.283.745-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0195079507, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TR SANTA SOFIA, 55, QUADRA 7, ISTIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770750, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INFEST IMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201914454, com sede Rua Simões Filho, 50, Sala 207, Boca do Rio Salvador, BA, CEP 41705010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.305.718/0001-11, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 000668, EDIF AMERICAN TOWER SALA 1003, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-770.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER.

**CNAE FISCAL**

9001-9/02 - produção musical  
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música  
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares  
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação  
9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, este fica assim distribuído:

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98361945 em 18/04/2023

Protocolo 233340718 de 14/04/2023

Nome da empresa INFEST IMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

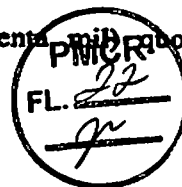
Chancela 71281749472489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado.  
 RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado.



### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá a(o) Sócio ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

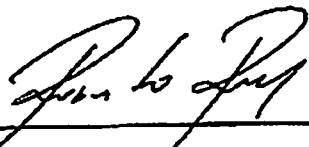
### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BAHIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, BAHIA, 3 de abril de 2023.

  
 \_\_\_\_\_  
 ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS

  
 \_\_\_\_\_  
 RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS

Req: 81300000495213

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98361945 em 18/04/2023

Protocolo 233340718 de 14/04/2023

Nome da empresa INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 71281749472489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f0101b1qVYx1R6aTQ&chave2=BT-06aCCyMpe1H2mHncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33351066520-ANAILTON DE SANTANA MATOS

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB**

Eu, ANAILTON DE SANTANA MATOS, CPF 33351066520, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 037347, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

01 FOLHA CAPA DE PROCESSO; 02 FOLHAS ALTERAÇÃO CONTRATUAL; 01 FOLHA DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA(DBE); 07 FOLHAS VIABILIDADE; 01 FOLHA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DO CONTABILISTA.

SALVADOR, BAHIA, 3 de abril de 2023.

ANAILTON DE SANTANA MATOS

*Assinado Digitalmente*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

18/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98361945 em 18/04/2023

Protocolo 233340718 de 14/04/2023

Nome da empresa INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 71281749472489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







233340718



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA
PROTOCOLO	233340718 - 14/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29201914454  
 CNPJ 02.305.718/0001-11  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2023  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98361945 DE 18/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 18/04/2023

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33351066520 - ANAILTON DE SANTANA MATOS - Assinado em 13/04/2023 às 14:47:56

*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98361945 em 18/04/2023

Protocolo 233340718 de 14/04/2023

Nome da empresa INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454

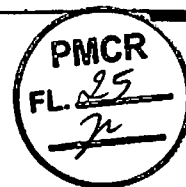
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 71281749472489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





**ALTERAÇÃO E REATIVAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE INFEST  
EMPREENHIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADES LTDA  
CNPJ nº 02.305.718/0001-11**

**ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/09/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 341.057.195-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03232933, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LEÃO X, 60, BRASÍLIA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44088096, BRASIL.

**RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/11/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 365.283.745-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0195079507, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SANTA SOFIA, S/S, QUADRA 07, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770750, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INFEST EMPREENHIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201914454, com sede Rua Leão X N/60, Brasília Feira de Santana, BA, CEP 44072620, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.305.718/0001-11, resolvem reativar a Sociedade Empresária Limitada e deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial INFEST EMPREENHIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADES LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial INFEST IMPREENHIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA.

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SIMÕES FILHO, 50, SALA 207, BOCA DO RIO, SALVADOR, BA, CEP 41.705-010.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR, BA.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

Req: 81000000357407

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97976338 em 02/07/2020

Protocolo 204458134 de 15/08/2020

Nome da empresa INFEST IMPREENHIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Scanned with CamScanner



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADES LTDA**  
**CNPJ nº 02.305.718/0001-11**

**ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/09/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 341.057.195-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03232933, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LEÃO X, 60, BRASÍLIA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44088096, BRASIL.

**RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/11/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 365.283.745-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0195079507, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SANTA SOFIA, 55, QUADRA 07, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770750, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201914454, com sede Rua Simões Filho, nº 60, Boca do Rio - Salvador, BA, CEP 41.705.010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.305.718/0001-11, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito de CONSOLIDAR parcialmente seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob denominação de INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA, e terá sua sede à RUA SIMÕES FILHO, 50, SALA 207, BOCA DO RIO, SALVADOR, BA, CEP 41.705-010.

**CLAUSULA SEGUNDA** – A Sociedade terá como objetivo a exploração dos Serviços de produção, Divulgação, Promoção, Eventos e Publicidade Artísticas.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O Capital social é da importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de 1,00 (hum Real) cada uma, totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios conforme quadro abaixo:

SOCIOS	COTAS	CAPITAL
ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS	5.000	5.000,00
RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS	5.000	5.000,00

**Parágrafo Único** – A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital, nos termos da parte final do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de janeiro de 1919.

**CLAUSULA QUARTA** – Administração - A gerência e administração técnica será exercida pelos sócios, ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS, e ou a RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS que representará a sociedade em todas as suas negociações e será doravante denominado sócio gerente, assinará pela mesma, fazendo jus a uma retirada mensal a título de pró-labore de acordo com a legislação do imposto de renda em vigor.

**CLAUSULA QUINTA** – A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, como também fora dele.

Req: 8100000357407

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97976336 em 02/07/2020  
 Protocolo 204456134 de 15/08/2020

Nome da empresa INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

**ALTERAÇÃO E REATIVAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE INFEST  
EMPREENHIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADES LTDA  
CNPJ nº 02.305.718/0001-11**



**CLAUSULA SEXTA** – A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLAUSULA SÉTIMA** – As quotas do capital da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoa estranha a sociedade sem o consentimento expresso dos outros sócios, que, em que igualdade de condições, terão direito à de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

**CLAUSULA OITAVA** – O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano. O lucro apurado no balanço anual, já deduzidas as amortizações, depreciações anuais e outros valores a eles sujeitas, bem como as previsões para atender as liquidações de dívidas ativas, previstas na legislação do Imposto de Renda, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente as suas cotas sócias.

**Parágrafo Único** – Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios, proporcionalmente as cotas do capital social.

**CLAUSULA NONA** – Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as cotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, no prazo de 06 (Seis) meses, contados da data da apuração.

**CLAUSULA DECIMA** – Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei e neste contrato, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das cotas de cada sócio.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** – Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** – Os sócio declaram que não estão incurso de qualquer penalidade da Lei em vigor.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** – Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor. As divergências que houverem entre os sócios serão resolvidos no foro da cidade de Salvador, do estado da Bahia, que ficam por eles eleito.

Req: 81000000357407

Página 3



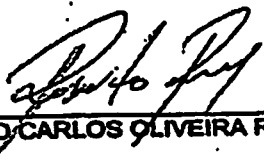
Certifico o Registro sob o nº 87876338 em 02/07/2020  
Protocolo 204456134 de 15/08/2020  
Nome da empresa INFEST EMPREENHIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

**ALTERAÇÃO E REATIVAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE INFEST  
EMPREENHIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADES LTDA  
CNPJ nº 02.305.718/0001-11**

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento de igual teor, que é assinado pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 31 de março de 2020.

  
ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS

  
RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS

Req: 8100000357407

Página 4

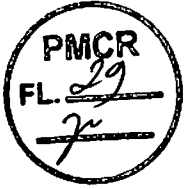


Certifico o Registro sob o nº 97976336 em 02/07/2020  
Protocolo 204458134 de 15/06/2020  
Nome da empresa INFEST EMPREENHIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Scanned with CamScanner



204456134



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA
PROTOCOLO	204456134 - 15/06/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

#### MATRIZ

NIRE 29201914454  
 CNPJ 02.305.718/0001-11  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2020  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97976336 DE 02/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 02/07/2020

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97976336  
 052 - REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/84 ARQUIVAMENTO: 97976336



*Tiana Regila M G de Araújo*

**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97976336 em 02/07/2020  
 Protocolo 204456134 de 15/08/2020

Nome da empresa INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201914454

Fsta documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



120. Ofício de Notas - Salvador/BA  
 Confira com o original que se foi  
 apresentado. Dou fe,  
 Salvador, 24 de Julho de 2009

GILVANI BOSNIO DE ARAUJO - ESCRIVÃO  
 ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO

SÓCIOS		QUANT.	PARTIC. (%)	VALOR	VALOR TOTAL (R\$)
ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS		5000	50	1.000,00	1.000,00
RITA DE CÁSSIA DIAS COELHO RAMOS		5000	50	1.000,00	1.000,00
TOTAL.....		10000	100	2.000,00	2.000,00

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade firmada sob denominação de INVESTIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA, tem sua sede à Rua Letão X, n.º 60, Bairro da Bahia, Cep 44.072-020, Fone da Empresa, Estado da Bahia.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto a exploração dos Serviços de Produção, Divulgação, Promoção, Eventos e Publicidade Artística.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O capital social é da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) de cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (uma real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelas sócias, conforme quadro abaixo:

**1. ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, comerciante, maior, portador da Cédula de Identidade n.º 021503344, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Município da Bahia, nascido em 21.09.1965, natural de Rema, Bahia residente e domiciliado à Rua Letão X, n.º 60 - Bairro Bahia, Cep 44.072-020, Fone da Empresa, Estado da Bahia.

**2. RITA DE CÁSSIA DIAS COELHO RAMOS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 01950195 01 - SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Município da Bahia sob o n.º 365.283.145-204, nascida em 12.11.1966, natural de Salvador-BA, residente e domiciliada à Rua Letão X, n.º 60, Bairro Bahia, Cep 44.072-020, Fone da Empresa.

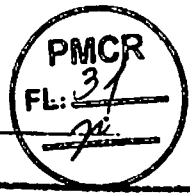
**INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA**

**INVESTIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA**

120. Ofício de Notas - Salvador/BA  
 Confira com o original que se foi  
 apresentado. Dou fe,  
 Salvador, 23 de Setembro de 2011

GILVANI BOSNIO DE ARAUJO - ESCRIVÃO  
 ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO

FL. 30  
 P.M.C.R.



12o. Ofício de Notas - Salvador/BA  
 Confere com o original que se foi  
 apresentado. Dou/re.  
 Salvador, 13 de Setembro de 2011  
 GILVAN GUSMÃO DE ABEU - ESCOPEVENTE  
 ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO

0001841

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital, nos termos da parte final do artigo 7º do Decreto n.º 3.708 de janeiro de 1919.

**CLAUSULA QUARTA** - A gerência e a administração técnica será exercida pelos sócios **ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS** e **RITA DE CÁSSIA DIAS COELHO RAMOS**, que representam a sociedade em conjunto ou separadamente, em todas as suas negociações e vertido com nomes denominados sócios e gerentes, assinando pela mesma, fazendo jus a uma retirada mensal a título de Pro labore de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor.

**CLAUSULA QUINTA** - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, como também fora dele.

**CLAUSULA SEXTA** - A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLAUSULA SÉTIMA** - As cotas do capital da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso dos outros sócios, que, em igualdade de condições, terão direito de preferência na sua aquisição. (O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual).

**CLAUSULA OITAVA** - O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano. O lucro líquido apurado no balanço anual, já deduzidas as amortizações, depreciações anuais e outros valores a eles sujeitos, bem como as provisões para atender as liquidações de dívidas ativas, previstas na legislação do Imposto de Renda, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente às suas cotas sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios, proporcionalmente às cotas do capital social.

**CLAUSULA NONA** - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. (Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as cotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de apuração).

**CLAUSULA DÉCIMA** - Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei e neste contrato, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das cotas de cada sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios e remanescentes.

12o. Ofício de Notas - Salvador/BA  
 Confere com o original que se foi  
 apresentado. Dou/re.  
 Salvador, 29 de Julho de 2009  
 GILVAN GUSMÃO DE ABEU - ESCOPEVENTE  
 ESTE CARTÃO SUBSTITUI O SELO



12o. Ofício de Notas - Salvador/BA  
 Confere com o original que se foi  
 apresentado. Dou fe.  
 Salvador, 13 de Setembro de 2014.  
 GILVAN GUSMÃO DE ARAÚJO - ESCRIVÃO  
 ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

DAICR  
 FL. 32  
 7

0001842

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios declaram que não estão incurso em qualquer penalidade da Lei, que os imponham de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.  
 As divergências que houverem entre os sócios serão resolvidas no foro da Cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, e que ficam por eles elatos.

E, por estarem justos e contratados, mandaram ler o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que é assinado pelas partes e por duas testemunhas para ter efeitos legais.

Feira de Santana/BA, 25 de novembro de 1997.

**SÓCIOS:**

*Roberto Carlos Oliveira Ramos*  
 ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS

*Rita de Cassia Dias Coelho Ramos*  
 RITA DE CASSIA DIAS COELHO RAMOS.

**TESTEMUNHAS:**

*Josildo Nascimento Oliveira*  
 JOSILDO NASCIMENTO OLIVEIRA.  
 RG/1.135-103-8SP/BA

*Silvania Steva de Sousa*  
 SILVANIA STEVA DE SOUSA  
 RG. 05442990 00-8SP/BA

05.08.2014  
 11.320

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
 CERTIFICADO E REGISTRO DA 04/13/97  
 Nº do Registro: 79201914454  
 Protocolo: 971825226

12o. Ofício de Notas - Salvador/  
 Confere com o original que se foi  
 apresentado. Dou fe.  
 Salvador, 24 de Julho de 2015  
 GILVAN GUSMÃO DE ARAÚJO - ESCRIVÃO  
 ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS

1ª HABILITAÇÃO  
30/05/1984

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
21/09/1985 IRAMAIA/BA

4a DATA EMISSÃO  
16/09/2022

4b VALIDADE  
15/09/2027

ACC  
D



4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
323293344 SSP BA

10 CPF  
341.057.195-72

8 Nº REGISTRO  
04120275689

9 CAT. HAB.  
B

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

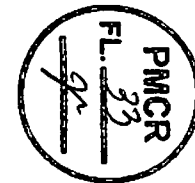
FILIAÇÃO  
JOAO SOUZA RAMOS

MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned with CamScanner

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
2470894645



Scanned with CamScanner

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B		15/09/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES  
A:

LOCAL  
SALVADOR, BA

ROGERIO FACINEL DE SOUZA LIMA  
DIRETOR GERAL - GA

ASSINATURA DO EMISSOR  
47595169890  
BA511889083

BAHIA

161288

**CONTRATO DE SESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Instrumento Particular de Contrato de Sessão de Direitos que entre si celebram o artista RICARDO CHAVES e de outro lado INFEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular de Cessão de direitos e obrigações de um lado o artista RICARDO CHAVES, representado por Ricardo Chaves Pedreira de Freitas, de CPF: 371.867.445.91 e RG 2346540 SSP-BA. Doravante chamada simplesmente CEDENTE e de outro INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA CNPJ 02.305.718/0001-11 situada a RUA SIMOES FILHO 50 SALA 207 BOCA DO RIO SALVADOR- BA 41.705-010, de agora em diante denominada CESSIONÁRIA, tendo como seu representante neste ato o Sr. ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS CPF 341.057.195-72 acordam nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual do artista RICARDO CHAVES

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo Do Artista RICARDO CHAVES.

**CLAUSULA TERCEIRA:** - Por via também da presente sessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA o que de direito, podendo, igualmente, com a posse desta sessão, negociar com terceiros.

**DO OBJETO DO NTRATO**

**Clausula Primeira:** O presente contrato tem como objetivo licenciar ao CESSIONARIO, o direito de representá-lo perante PREFEITURAS, GOVERNO DO ESTADDO, EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DA BAHIA com finalidade de VENDER, NOGOCIAR E ADMINISTRAR AS VENDAS DE SHOWS E APARESENTAÇÕES DO CANTOR RICARDO CHAVES, BEM COMO EFETUAR RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE PAGAMENTOS.

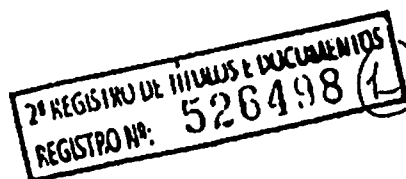
**DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

O CESSIONARIO deverá permitir que o CEDENTE verifique os contratos quando requisitado Clausula segunda: a remuneração prevista neste obriga a CESSIONARIA repassar 80% do resultado líquido para a CEDENTE O resultado líquido será obtido após abatimento de todas as despesas previstas para realização da apresentação do artista tais como transporte, equipe técnica músicos hospedagem, impostos, taxas alimentação e outras advindas

**DA RESCISÃO**

**Clausula primeira:** Se por decisão unilateral uma das partes desejar rescindir o contrato deverá comunicar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sem incidência de multa

**Clausula segunda:** A cláusula anterior não se aplica no caso do não cumprimento da clausula segundo do capitulo anterior O descumprimento da clausula citada resultará em rescisão imediata deste contrato e aplicação de multa do valor devido acrescido em 50% (cinquenta por cento).





DO PRAZO

Clausula primeira: A validade desse contrato é de 36 (Trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura.

DO FORO

Clausula Primeira

As Partes ao contratante elegem o Foro de Salvador no Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Em vista da aceitação do objeto da presente seção, por parte da CESSIONÁRIA e uma vez preenchidas todas as formalidades legais pelo presente instrumento obrigam se a bem e fielmente cumprilo e assinam em duas vias de igual teor sendo uma para cada parte contratante. tudo isso na presença das duas testemunhas abaixo

Salvador 16 de janeiro de 2023

12º OFÍCIO

*Ricardo Chaves Pedreira de Freitas*  
Ricardo Chaves Pedreira de Freitas  
CPF: 371.867.446-91 e RG 02346540-90 SSP-BA

12º OFÍCIO

*Roberto Carlos Oliveira Ramos*  
Roberto Carlos Oliveira Ramos  
CPF: 341057195-72 e RG 03232933-44 SSP-BA  
INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ 02.305.718/0001-11

Rua Território do Amor 1º 220  
Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA  
Fone: (71) 2037-8500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS  
RICARDO CHAVES PEDREIRA DE FREITAS  
Salvador, 16 de Janeiro de 2023  
Em Test. da Verdade.

ISRAEL BORGES DOS SANTOS  
ESCREVENTE-IBDS  
1º Selo: 1598.AH485735-9 e 1598.AH465736-7  
2º Valor: R\$ 12,70

12º Ofício de Notas de Salvador

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº: 526498

TESTEMUNHA:

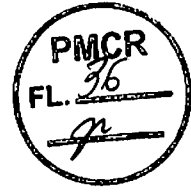
*[Signature]*  
*[Signature]*

CARTÓRIO SANTOS SILVA  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA  
Av. Alcides Bentes, 100 - Ed. Centro Center - Fone: Central das Águas - CEP 41800-000 - BA (71) 2038888

Protocolo: 00161238 - Registro: 00526498

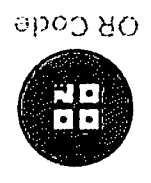
O QUE CERTIFICO 13/12/2023  
Emol.: R\$ 42,73 FECON: R\$ 11,68 Def.: R\$ 1,70  
Tx Fiscal.: R\$ 30,35 Tx PGE: R\$ 1,14 FMMPBA  
R\$ 0,88 Total: R\$ 88,48  
DAJE: 164091 Série: 002 Emissor: 1588  
SELO 1588 AB202220-4 Voto: Q6FUQ340T  
Concure: www.tba.jus.br/autenticidade  
*Suely Cristina Marques da Costa*  
SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA

12º Ofício de Notas de Salvador - Oficial



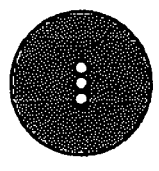
Início

Dados



Carteira

Menu



# Verifique autenticidade do QR Code com o app VIO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INTERIOREZA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSÍDIO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**A**  
**B**

**NOME** RICARDO CHAVES FERREIRA DE FREITAS

**DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF** 134254238-80P-BA

**CPF** 871.863.443-91 **DATA NASCIMENTO** 11/06/1963

**FILIAÇÃO**  
 FRANCISCO FABIAN FERREIRA D  
 E FREITAS  
 LÍDIA MARCAREDA CHAVES FERREIRA  
 DE FREITAS

**PERMISSÃO** ACC **CAT. HAB.**

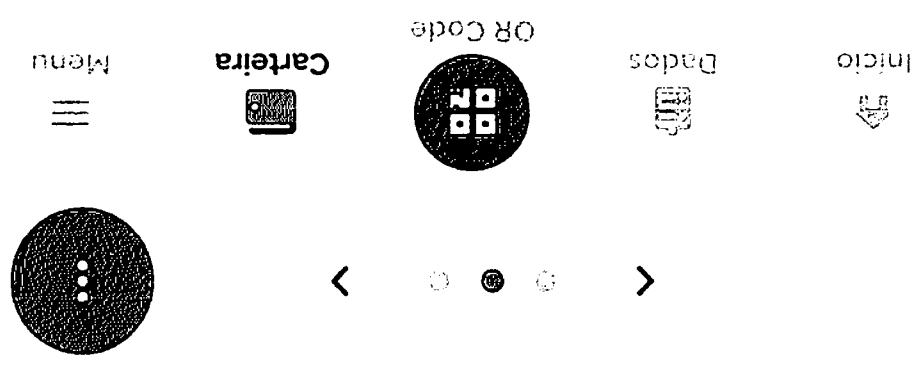
**Nº REGISTRO** 1642038238 **1ª HABILITAÇÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1642038238

## DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





# Verifique autenticidade do QR Code com o app VIO

OBSERVAÇÕES

LOCAL: SALVADOR, BA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO: 19/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BAHIA

DEMATRAN CONTRAN

1642038238

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL  
DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

04/04/2018

850180092158

16:51



29409171803342060



## Pedido de Registro de Marca de Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 914449656

### Dados do Requerente

Nome: RICARDO CHAVES PEREIRA DE FREITAS

CPF/CNPJ/Número INPI: 37186744591

Endereço: Rua Cedro, 123. Horto Florestal

Cidade: Salvador

Estado: BA

CEP: 40295-100

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: betoramos21@hotmail.com

### Dados da Marca

Apresentação: Nominativa

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: RICARDO CHAVES

Marca possui elementos em  
idioma estrangeiro? Não

### Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 35

Descrição da Especificação:

- Agenciamento de artistas [Informação em]
- Agenciamento de artistas [Consultoria em]
- Agenciamento de artistas [Assessoria em]
- Agenciamento de artistas

### Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.



05/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 10:07:00  
279902799 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: B P M ARTISTICAS LTDA ME  
AGENCIA: 2799-5 CONTA: 18.900-6

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090294091718603342060179975130000014200

BENEFICIARIO:

INSTITUTO N P I - INPI

NOME FANTASIA:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE I

CNPJ: 42.521.088/0001-37

PAGADOR:

RICARDO CHAVES PEREIRA DE FREITAS

CPF: 371.867.445-91

-----

NR. DOCUMENTO	40.501
NOSSO NUMERO	29409171803342060
CONVENIO	02940917
DATA DE VENCIMENTO	03/05/2018
DATA DO PAGAMENTO	05/04/2018
VALOR DO DOCUMENTO	142,00
VALOR COBRADO	142,00

=====

NR.AUTENTICACAO 4.474.C2F.B3E.4D4.0D8

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.





Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

#### Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 914449656 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.

---

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 04/04/2018 às 16:51



**RELEASE**

**Ricardo Chaves Pedreira de Freitas, RICARDO CHAVES, nascido em 11 de junho, na cidade de Salvador/Bahia.**

Em 1981 Ricardo Chaves tinha uma idéia traçada: queria terminar a faculdade de Administração de Empresas e ir embora de Salvador para tentar a sorte na música. Ele tocava baixo e cantava em uma banda de rock chamada Fim da Picada. O trio elétrico mudou os seus planos e ele acabou se tornando um dos principais cantores da Bahia, além de ser considerado o melhor puxador de blocos de trio do país. Tudo começou no bloco Pinel, onde atuava como cantor.

O tempo se encarregou de favorecer a explosão da música baiana inclusive no eixo Rio/São Paulo, fazendo Ricardo Chaves desistir da idéia de deixar Salvador. Mesmo depois de formado, foi se envolvendo cada vez mais com a música, deixando a carreira de administrador "guardada", como ele mesmo diz.

Em 1982, à frente da banda Pinel, ele fez o seu primeiro Carnaval. Permaneceu na banda por cinco anos. Nessa mesma época, paralelamente, era o cantor da banda Cabo de Guerra, uma das mais importantes bandas de rock de Salvador. Em 1986 foi convidado pela gravadora RCA para gravar seu primeiro disco-solo e se arriscou em mais essa aventura, emplacando o sucesso Taba, de autoria de Carlinhos Cor das Águas e Renato Mattos. Um ano mais tarde puxou o Bloco Frenesi, já tendo contrato fechado com o bloco Eva para 1988, onde ficou até 1992.

No Carnaval de 1993 Ricardo comandou o Crocodilo para o qual compôs a música que é até hoje sua marca registrada: O Bicho. Foi no mesmo momento em que os carnavais fora de época se espalharam pelo Brasil e Ricardo passou a ser presença garantida em todos eles. Ficou no Crocodilo até 1995 quando saiu para um de seus maiores desafios. Ricardo arrendou por seis anos o Coruja, um dos mais tradicionais blocos do Carnaval de Salvador que passava por um momento muito difícil. Depois de recolocar o bloco como um dos mais disputados, em 2002, estourou com dois grandes sucessos, a inauguração do seu camarote e em seu retorno ao Bloco Crocodilo, dessa vez no circuito da Barra. No ano de 2003, mais uma grande surpresa para os foliões, além do camarote e do Bloco Crocodilo, Ricardo estreou o seu Trio Off Road, trio independente que também agitou o folião da pipoca no carnaval. Em 2008, Ricardo inovou e trouxe para o Carnaval de Salvador o bloco Bicho que desfilou no circuito Barra-Ondina até 2012. Proveniente do Carnatal, festa onde Ricardo Chaves é considerado rei, o bloco Bicho é o único do evento que mantém por 23 anos consecutivos o mesmo cantor no comando, tendência contrária ao que ocorre nos dias atuais onde as pessoas saem cada dia em um bloco e, no entender de Ricardo, não criam fidelidade nem integração folião/artista.

Também nesse período, Ricardo Chaves começou a demonstrar preocupação com os rumos do Carnaval de Salvador através de textos publicados em seu site. O primeiro em 2010 "Silêncio Conveniente", em seguida "Foco" e por fim "Carnaval ou Festival?", repercutidos amplamente na imprensa.

Em 2013, paralelamente com sua carreira estreou com o Alavontê. Movimento musical que nasceu espontaneamente a partir dos encontros entre amigos, nos quais Manno Góes, Jonga Cunha, Andrezão Simões e Ricardo Chaves se animaram com a possibilidade de tocarem juntos, o que já fazem informalmente. A proposta inicial, mantida até então, é criar e compartilhar canções sem o que Manno chama de "amarras mercadológicas", ou seja, as responsabilidades de contrato, cachês e agenda típicos de uma banda.

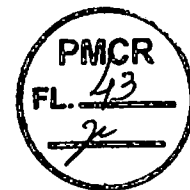
Experiente puxador de trios elétricos com 19 álbuns e 2 DVDs, Ricardo Chaves sabe bem como transmitir animação e emoção ao folião que o segue religiosamente em todas as apresentações pelo país.

Ricardo tem um público bem definido, fiel e ávido para ser abastecido por suas novidades. Como um grande inovador, a cada ano ele prova que carnaval se faz com profissionalismo, alegria e com admiração de seus fãs espalhados por todos os cantos, nascendo a cada ano, um novo fã clube com associados cada vez mais encantados com o carisma desse grande artista.

Com a carreira que se confunde com a história do que ficou conhecido como "Axé Music", Ricardo segue fazendo a alegria de milhares de pessoas de várias gerações que

não resistem ao astral da sua música que ele diz que é feita para ser a trilha sonora de momentos alegres na vida das pessoas.





correio24horas.com.br/noticia/nid/vip-ricardo-chaves-se-inspira-em-sucesso-para-novo-show/

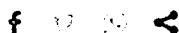
Correio



Minha Bahia | Bahia | Sua Diversão | Brasil Mundo | Boas Notícias | Conteúdo

coluna vip

Gabriela Cruz, Juliana Mancini e Verena Paranhos
gabriela.cruz@redebahia.com.br
24.05.2017 08:04:00



VIP: Ricardo Chaves se inspira em sucesso para novo show

Cantor comanda o espetáculo Namoro 11 de junho, data do seu aniversário e véspera do Dia dos Namorados

Quando: VIP: Ricardo Chaves se inspira em su

Newsletter

Receba as notícias que importam no seu e-mail, diariamente.

Nome

receber



Aproveite hoje



Um dos sucessos de Ricardo Chaves, a música Namoro, vai virar um show. E muito especial. Inédito, o espetáculo acontece na véspera do Dia dos Namorados, 11 de junho, mesma data do aniversário do baiano.

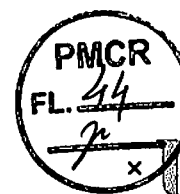
"Quero cantar minha história e meus sonhos de artista, que começaram inspirados pela música popular pulsante da década de 80 do Brasil", diz

No repertório, faixas autorais, releituras e hits. Com direção artística de Andrezão Simões e direção musical de Luciano Calazans, a apresentação será no Café-Teatro Rubi, no Sheraton da Bahia Hotel, às 20h30



cdn.com

Aguardando o sistema



op9.com.br/rn/pop9/ricardo-chaves-cavaleiros-e-casuarina-animam-carnaval-em-natal/



PRINCIPAL EMISSORAS BLOGS Buscar em OP9

SE JOGAR RN

# Ricardo Chaves, Cavaleiros e Casuarina animam Carnaval em Natal

Terceiro dia de folia na cidade é marcado por shows de diferentes estilos musicais espalhados pelos polos carnavalescos nas regiões da capital, além das escolas de samba

Manoel 02/03/2024 17:04 - 17:54 (op9) 133



Ricardo Chaves encena o terceiro dia do carnaval em Natal na Pólo Ponta Negra. Foto: Divulgação Prefeitura

O terceiro dia do Carnaval em Natal terá três shows gratuitos de Ricardo Chaves, em Ponta Negra, da banda de samba carioca Casuarina, em Petrópolis, e da banda Cavaleiros do Forró, que se apresenta em

para personalizar e  
riência em nosso portal.  
ca de Privacidade

continuar



noolhardigital.com.br/2019/01/02/pre-carnaval-harmonia-do-samba-e-ricardo-chaves-puxam-o-meu-bloquinho-1

## PRÉ-CARNAVAL: HARMONIA DO SAMBA E RICARDO CHAVES PUXAM O 'MEU BLOQUINHO' NO PRIMEIRO SÁBADO DE 2019



Atenção, foliões! Foi dada a largada do melhor bloco de pré-carnaval de Fortaleza. 'Meu Bloquinho' já começa com duas grandes atrações que vão subir ao palco montado no Terminal Marítimo de Passageiros, no primeiro sábado (5) de 2019. O grupo Harmonia do Samba e o cantor Ricardo Chaves são as grandes atrações do evento que recebe ainda as bandas SouSere e SuperBanda.

Os portões abrem às 16h e as vendas já estão a todo vapor no site [www.ingressando.com.br](http://www.ingressando.com.br) ou nas lojas Blinclass.

**HARMONIA DO SAMBA:** Atração revelação em todas as edições realizadas. Para 2019, Nanddy promete um show cheio de novidades e sente-se em casa quando o assunto é Bloquinho.

segura

Estabelecendo conexão

<https://noolhardigital.com.br/2019/01/02/pre-carnaval-harmonia-do-samba-e-ricardo-chaves-puxam-o-meu-bloquinho-no-primeiro-sabado-de-2019/>

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/vip-ricardo-chaves-se-inspira-em-sucesso-para-novo-show/>

<https://www.op9.com.br/rn/pop9/ricardo-chaves-cavaleiros-e-casuarina-animam-carnaval-em-natal/>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INFEST IMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA**  
**CNPJ: 02.305.718/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:22 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2024.

Código de controle da certidão: **F358.B3D4.B77C.F8CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 07/12/2023 11:37



## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236508226

RAZÃO SOCIAL	
INFEST EMPREENDIMENTOS ART LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	02.305.718/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ: 02.305.718/0001-11  
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000668 - CAMINHO DAS ARVORES,  
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF AMERICAN TOWER SALA 1003

Número da Certidão: 747512

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 18:22:49 horas do dia 15/01/2024.  
Válida até dia 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **E50A.0FBA.A8ED.B0BE.A00C.B229.6060.95B4**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.305.718/0001-11  
**Razão Social:** INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICO E PUBLI  
**Endereço:** RUA LEAO X N 60 / BRASILIA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44088-096

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2023 a 25/01/2024

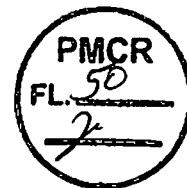
**Certificação Número:** 2023122719220875739897

Informação obtida em 05/01/2024 10:07:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.305.718/0001-11  
Certidão nº: 69920525/2023  
Expedição: 07/12/2023, às 11:41:07  
Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.305.718/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

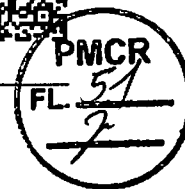
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00352638E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 15/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** INFEST IMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA  
**CNPJ:** 02.305.718/0001-11  
**Endereço:** RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 668, EDIF. AMERICAN TOWER, SALA No 1003, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, 41820770

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

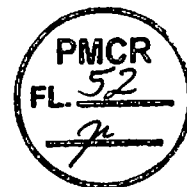
Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

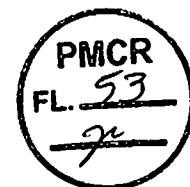


**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024





## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

**INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.305.718/0001-11, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, Torre American Tower, sala nº 1003, caminho das árvores, CEP 41820-770, representada por seu sócio Sr. **ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03232933-44 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 341.057.195-72, DECLARA, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal, do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 acrescido pela Lei nº 9.854, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

Salvador/BA, 11 de dezembro de 2023.

**ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS**

**infestempreendimentos@gmail.com    Tel: (71) 9.9269-0002**  
**Rua Alceu Amoroso Lima, Torre American Tower, sala nº 1003, caminho das árvores,**  
**CEP 41820-770, Salvador/BA**



## DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

**INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.305.718/0001-11, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, Torre American Tower, sala nº 1003, caminho das árvores, CEP 41820-770, representada por seu sócio Sr. **ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03232933-44 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 341.057.195-72, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador/BA, 11 de dezembro de 2023.

---

**ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS**

**infestempreendimentos@gmail.com    Tel: (71) 9.9269-0002**  
**Rua Alceu Amoroso Lima, Torre American Tower, sala nº 1003, caminho das árvores,**  
**CEP 41820-770, Salvador/BA**



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

**Art. 2º** - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

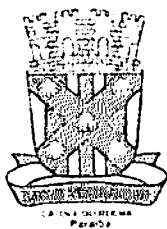
**Art. 2º** - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 172/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 173/2023**

**Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 15:13:07 foi protocolizado o documento sob o N° 14296/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000642024

Data da Publicação: 31/01/2024

Data da Assinatura: 29/01/2024

Data Final do Contrato: 31/03/2024

Valor Contratado: R\$ 180.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de atração artística denominada: RICARDO CHAVES e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

Contratado (Nome): Infest Empreendimentos Artísticos E Publicidade Ltda

Contratado (CNPJ): 02.305.718/0001-11

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3d57493be560c65af229f305035114b2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9542bdc799c437d80a5e016cfb03fd99
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0b7c2a57a250964dc5e55e07c8038f1c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fbcb6ba648aef5b160b81a8af02064ba7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	94e92314e04d94d510fc92d6a415bf48
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	94e92314e04d94d510fc92d6a415bf48
Designação do gestor do contrato	Sim	94e92314e04d94d510fc92d6a415bf48

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 14290/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 15:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14296/24 ao Documento 14290/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14290/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 30	fbcb6ba648aef5b160b81a8af02064ba7
Designação da fiscalização técnica do contrato	31 - 33	94e92314e04d94d510fc92d6a415bf48
Comprovante de publicidade	34 - 36	3d57493be560c65af229f305035114b2
Designação do gestor do contrato	37 - 39	94e92314e04d94d510fc92d6a415bf48
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	0b7c2a57a250964dc5e55e07c8038f1c
Comprovantes de regularidade da contratada	41 - 79	9542bdc799c437d80a5e016cfb03fd99
Designação do fiscal administrativo do contrato	80 - 82	94e92314e04d94d510fc92d6a415bf48
RECIBO PROTOCOLO	83	b7b393b953272b1ad72c3f584de4f5ca

**João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**